

Lei n.º 209

O Prefeito Municipal de São José do Calçado,
Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e em função a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo um empréstimo 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil cruzeiros) aos juros de 12% ao ano eleváveis de 1% ao ano, em caso de mora, no prazo máximo de cinco anos para o fim de ser financiado, em condições vantajosas.

Art. 2.º - Fica ainda autorizado o Prefeito Municipal a dar, em garantia de empréstimo referido no artigo anterior, a quota do Fundo Rodoviário Nacional, devida ao Município, prevista por lei, bem assim aceitar as condições, inclusive taxas normalmente estipuladas pela Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, em financiamentos desta natureza.

Art. 3.º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, sua procuradora, com poderes irrevocáveis e irretiráveis para receber na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no Banco do Brasil S. A., ou onde com a referida procuração se apresentar, a quota no Fundo Rodoviário, devida ao Município, estipulando-se no contrato de financiamento que a quantia correspondente ficará depositada na Caixa Econômica Federal do Espírito Santo aos juros

normais e a disposição do Município, podendo, outrossim, ser retida pela credora, quantia não superior a necessária para a liquidação da prestação anual, juros de mora e taxas estipuladas no contrato e a se celebrar.

Art. 4º - Terminado o prazo do contrato e não tendo sido solvido o débito, este poderá ser resgatado, com os recursos orçamentários do Município, ou por crédito especial.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Calçado
14 de fevereiro de 1962.

Oliver Reges de Mendonça
Prefeito Municipal.